

12 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE/RS

Termo de Referência 14/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
14/2026	160356-12 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE /RS	LETICIA NAVARRO DE OLIVEIRA	15/05/2026 09:13 (v 0.5)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64038.005496/2025-20

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 64038.005496/2025-20)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de interessados em prestar o serviço de fotografia de eventos militares e posterior venda de fotos e vídeos a terceiros, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Credenciamento de interessados em prestar o serviço de fotografia de eventos militares e posterior venda de fotos e vídeos a terceiros - Cidade de Alegrete - RS.	6050	UND	1	Conforme planilha de preços.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 5 anos (máximo de 5 anos) contados do Ato de Credenciamento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital que vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. A aquisição das imagens por terceiros é de caráter voluntário e opcional, ficando a Administração isenta de qualquer custo e responsabilidade decorrente da aquisição, ou não, pelos terceiros, seja com a Credenciada ou com os usuários dos serviços.

1.4. Segue a tabela de preços com valores máximos (teto) a serem cobrados pelos itens dos terceiros. Após o interregno de um ano e independentemente de pedido do contratado, os preços serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

PLANILHA DE PREÇOS		
Nº	DESCRIÇÃO	Valor teto a ser cobrado
1	Fotografia digital (em formato JPEG) com resolução mínima de 300dpi, imagens editadas com softwares profissionais, como LightRoom e Photoshop.	R\$ 20,00
2	Fotografia impressa (tamanho 15 x 21) com resolução mínima de 300dpi, imagens editadas com softwares profissionais, como LightRoom e Photoshop, qualidade premium em papel fotográfico.	R\$ 23,00
Total		R\$ 43,00

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os credenciamentos são justificados uma vez que o 12º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado necessita de Prestação de Serviços Profissionais de Filmagem, Edição e Fotografia para a cobertura de eventos de cerimonial militar e atividades institucionais.

2.2. Considerando que é do interesse dos militares e familiares, registrarem o momento em fotografias e filmagens e ao mesmo tempo, é importante oferecer uma diversidade de prestadores deste serviço e livre escolha dentre as opções.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução consiste na contratação deste item, via Inexigibilidade, a ser gerenciado pela Seção de Planejamento e Aquisição.

3.3. Analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução indicada neste artefato, como pretensão para contratação, a ser efetivada mediante processo administrativo formal, consistirá no Credenciamento, por meio de inexigibilidade de licitação, de Prestadores de Serviços Profissionais de Fotografia e Filmagem para Cobertura de Eventos de cerimonial militar e atividades institucionais, sem ônus para a União.

3.4. No tocante a forma de contratação dos serviços, temos inicialmente, que apesar da sua contemporaneidade, o Credenciamento funciona como um mecanismo para a efetivação da contratação pela inexigibilidade, prevista no Art. 79, Inciso I, da Lei 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, uma vez que, Administração Pública, estabelecendo requisitos prévios para a contratação, e o valor da sua remuneração, convoca profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse, não ocorrendo, portanto competição entre os possíveis licitantes, ou seja, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação.

3.5. O 12º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado não auferirá lucro com a prestação de serviços dessa natureza dentro da Organização Militar, mas é responsável pela regulamentação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, considerando, especialmente:

a) Tratar-se de contratação por credenciamento, onde não há demanda garantida às CONTRATADAS de quantitativo mínimo para a contratação dos serviços e a dependência da eventualidade de surgimento de demanda; e

b) Não se trata de objeto que atraia responsabilidades adicionais à Administração, como é o caso de um serviço com dedicação de mão de obra exclusiva, motivo pelo qual eventuais prejuízos causados pela prestação de serviços de forma ineficiente ou a sua não execução, poderão ser ressarcidos por meio de desconto da Nota Fiscal/Fatura ou documento fiscal competente e legal.

QUANTO AO EQUIPAMENTO E CAPACITAÇÃO TÉCNICA

- a) Possuir no mínimo 2 (duas) câmeras fotográficas profissionais do tipo DSLR ou Mirrorless, com resolução mínima de 16 (dezesesseis) megapixels, ou superior, acompanhadas de conjunto de lentes adequadas à cobertura de eventos, tais como grande angular, normal e teleobjetiva, ou equivalentes;
- b) Possuir equipamentos de iluminação (flash ou similar) compatíveis com as câmeras utilizadas, adequados para registros em ambientes com baixa luminosidade;
- c) Possuir no mínimo 2 (dois) câmeras de ação (GoPro) ou equipamentos equivalentes, com capacidade de gravação em alta definição (Full HD ou superior);
- d) A empresa poderá, caso disponha, utilizar veículo aéreo não tripulado (drone) ou equipamento equivalente para captação de imagens aéreas, desde que em conformidade com a legislação vigente;
- d.1) A disponibilização deste recurso não constitui requisito obrigatório para o credenciamento, sendo considerada uma capacidade adicional da empresa;
- e) Possuir estabilizador de imagem (steadicam, gimbal ou similar) para captura de vídeos com qualidade profissional;
- f) No ato da contratação, a empresa credenciada deverá comprovar a disponibilidade dos equipamentos descritos, podendo ser próprios ou locados;
- g) Possuir disponibilidade e flexibilidade de horários para atendimento às demandas do 12º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado, devendo garantir atendimento em prazo compatível com a urgência da atividade, para cobertura de eventos diurnos ou noturnos, independentemente de ocorrerem dentro ou fora da Organização Militar, preferencialmente no prazo de até 2 (duas) horas, quando houver viabilidade logística e técnica;
- h) A empresa deverá disponibilizar equipe técnica em quantidade suficiente para a adequada execução dos serviços;
- i) A credenciada deverá estar apta a fornecer fotos no formato digital (JPEG, TIFF ou equivalentes), inclusive no padrão 3x4, conforme necessidade das Unidades Gestoras;
- j) Ceder à Unidade Gestora, sem custo adicional, imagens e vídeos institucionais, quando solicitados, para fins administrativos, operacionais e de divulgação institucional;
- k) A prospecção comercial dos serviços poderá abranger as atividades desenvolvidas no âmbito da Organização Militar;
- l) Todo material audiovisual deverá ser previamente submetido à apreciação e aprovação do Comando da OM antes de sua divulgação;
- m) A empresa deverá comprovar experiência e/ou capacitação técnica compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de documentos idôneos, tais como certificados, portfólio, atestados de capacidade técnica, declarações de prestação de serviços anteriores ou outros meios que evidenciem aptidão para o desempenho das atividades;
- n) A empresa deverá apresentar declaração de que possui ou terá disponibilidade dos equipamentos necessários à execução dos serviços;
- o) Os serviços serão recebidos provisoriamente, para verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
- p) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo ser corrigidos no prazo de até 10 (dez) dias, sem ônus para a Administração;
- q) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados, mediante termo circunstanciado.

SUSTENTABILIDADE

4.3. A contratada deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01 /2010. VISTORIA

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

DISPONIBILIDADE

4.5. Conforme informações dos eventos a serem divulgados em momento oportuno.

QUANTO AO PRODUTO A SER OFERTADO

4.6. A empresa deverá estar em condições de oferecer os seguintes produtos para a comercialização interna:

a) Fotografia digital (em formato JPEG) com resolução mínima de 300dpi, imagens editadas com softwares profissionais, como LightRoom e Photoshop.

b) Fotografia impressa (tamanho 15 x 21) com resolução mínima de 300dpi, imagens editadas com softwares profissionais, como LightRoom e Photoshop, qualidade premium em papel fotográfico.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: imediatamente após a assinatura do contrato ou conforme solicitação da contratante.

LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.2. Os serviços serão prestados nos endereços: Conforme informações dos eventos a serem divulgados em momento oportuno, de acordo com a localidade do item optado pelo credenciado.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Conforme informações dos eventos a serem divulgados em momento oportuno.

ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

5.4. A execução contratual observará as rotinas:

5.4.1. O Credenciamento dos interessados se dará pelo preenchimento de formulário e encaminhamento para o e-mail salc12be@gmail.com, do 12º BE Cmb Bld. Este, por sua vez, fará a verificação do atendimento aos requisitos para o credenciamento e inserirá no sistema a Credenciadora habilitada.

5.4.2. A Unidade Militar deverá nomear um militar para fiscalizar a execução do serviço, devendo ser verificada a manutenção dos requisitos de habilitação, por parte dos Credenciados.

5.4.3. A Unidade Militar enviará por e-mail para todos os Credenciados daquela localidade (conforme item 1.1), sempre que um evento tiver autorização para cobertura fotográfica ou vídeo.

5.4.4. Não haverá limite de Credenciados a participarem de cada evento, ficando estes livres para negociar com os terceiros, que poderão optar pelos melhores preços e condições que julgarem convenientes.

5.4.5. As credenciadas deverão disponibilizar e-mail e telefone para contato, que deverá ser atualizado sempre que necessário, junto ao 12º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado.

5.4.6. As credenciadas deverão disponibilizar e-mail e telefone para contato e ainda, dispor de meio eletrônico para que os arquivos possam ser enviados em grande quantidade via e-mail ou disponibilizados em plataforma de compartilhamento.

5.4.7. Todos os arquivos digitalizados deverão ser disponibilizados em meio eletrônico para o 12º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado, imediatamente, ou, no máximo, em até 2 (duas) horas após a execução da cobertura fotográfica.

5.4.8. Ademais, todos os registros audiovisuais referentes às atividades desenvolvidas pelas Organizações Militares deverão passar, obrigatoriamente, pela apreciação e aprovação do comando da Organização Militar antes de serem divulgados, mediante contato com a Seção de Comunicação Social – COMSOC da Unidade.

5.4.9. Todos os profissionais pertencentes a empresa credenciada, para serem autorizados a realização dos serviços fotográficos no interior das Organizações Militares, deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Certidões Negativas dos Distribuidores Criminais das Justiças Federal, Estadual e Militar, do lugar declarado como residência;
- b) Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual, do lugar declarado como residência;
- c) O profissional credenciado, será acompanhado por militar da Seção de Comunicação Social – COMSOC que indicará os locais autorizados para a realizar o serviço de fotografia e/ou filmagem;
- d) Nas áreas estritamente militares não será autorizada a realização dos serviços supramencionados, em virtude de serem locais de acesso restrito;

- e) Durante a realização dos serviços fotográficos, o profissional ficará à disposição da Seção de Comunicação Social – COMSOC das OM para o cumprimento das pautas indicadas dentro do respectivo período, devendo cumprir o horário na sua íntegra;
- f) Para a realização dos serviços fotográficos, a contagem do tempo do serviço será feita a partir do início do evento, obrigando-se o profissional a pontualidade quanto os preparativos para o bom desempenho e qualidade do serviço, quando for o caso;
- g) Em ocasiões excepcionais, previamente indicadas e combinadas com a Seção de Comunicação Social – COMSOC, a credenciada deverá dispor de profissionais em número suficiente, a depender das características do evento, quando for o caso;
- h) Excepcionalmente, a Seção de Comunicação Social – COMSOC das OM poderá solicitar a realização dos serviços aos Sábados, Domingos e feriados, inclusive e horário noturno;
- i) Os serviços serão de exclusiva responsabilidade da empresa, que se obriga a executá-los utilizando a melhor técnica indicada, respeitando todas as normas e protocolos de segurança da Unidade Militar.
- j) A empresa ou o profissional deverá respeitar os horários e os espaços destinados as atividades na realização das filmagens e fotografias e, em caso de necessidade apontada pela Seção de Comunicação Social - COMSOC, deverão suspender ou interromper o serviço, com imediata saída do local da atividade.
- k) Os interessados estão cientes de que a segurança da Unidade Militar é prioritária em relação a qualquer outro interesse em questão, e que as hipóteses de intercorrências constituem risco a Unidade.
- l) O profissional somente poderá ingressar na Unidade Militar, observadas as demais disposições contidas no presente instrumento, se estiver utilizando trajes compatíveis com sua permanência no interior de uma Organização Militar, não podendo trajar bermudas ou similares, minissaias, sandálias abertas e camisetas ou blusas sem manga;
- m) Posicionar-se de forma que não interfira na dinâmica da atividade durante a realização de fotos e /ou filmagem;
- n) Manter postura ética e ilibada durante a permanência nas dependências da Unidade Militar.
- o) A utilização de material e distintivos sem autorização do 12º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado, mesmo que de forma indireta ou não intencional, dependerá de autorização expressa, sob pena de responsabilização civil por uso indevido de imagem, o que também constitui justo motivo para o descredenciamento;
- p) Serão da inteira responsabilidade do profissional e da empresa os efeitos decorrentes de sua prestação de serviços técnicos, que assumirão integralmente os ônus porventura decorrentes, independentemente de culpa. O 12º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado não se responsabiliza por qualquer incidente/acidente ocorrido com o profissional no desempenho de suas atividades nas dependências da Unidade Militar.

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários **ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO** (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do contrato decorrente deste credenciamento serão realizadas por servidores designados por meio de Portaria da autoridade competente, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O(a) Gestor(a) do Contrato será responsável pelo acompanhamento geral da execução contratual, pela interlocução com os profissionais credenciados e pela adoção das providências necessárias à solução de eventuais divergências.

6.3. O(a) Fiscal Técnico(a) acompanhará a execução dos serviços fotográficos, verificando a conformidade com as especificações previstas neste Termo de Referência, tais como:

1. Qualidade das imagens;
2. Cumprimento dos prazos estabelecidos para entrega;
3. Observância dos padrões de formato e resolução definidos;
4. Correta identificação e registro dos eventos e atividades institucionais.

6.4. A fiscalização não implica responsabilidade direta do órgão contratante por eventuais ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais, cabendo ao credenciado responder integralmente por suas obrigações.

6.5. Os registros de acompanhamento e fiscalização deverão ser formalizados em relatórios de execução, atestados de conformidade e comunicações oficiais, arquivados no processo de gestão contratual.

6.6. Eventuais descumprimentos contratuais deverão ser comunicados à autoridade competente para fins de notificação, aplicação de sanções ou rescisão, observando-se o devido processo administrativo.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Conforme acordado entre o Credenciado e os terceiros.

DO RECEBIMENTO

8.2. Conforme acordado entre o Credenciado e os terceiros.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021; e art. 3º, inciso II, do Decreto nº 11.878, de 2024.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO.

9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.13. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.17. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas conforme o caso;

9.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.21. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.24. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.25. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.26. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.26.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Não há.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integra este termo de referência, para todos os fins e efeitos o Estudo Técnico Preliminar.

13. ANEXO I

13.1. Não se aplica.

14. ANEXO II

14.1. Não se aplica.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RAFAEL BERNARDES PEDROSO

Membro da comissão de contratação